

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.099, de 2022.

Publicação: DOU de 28 de janeiro de 2022.

Ementa: Institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.099, de 2022, *institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas.*

O art. 1º da MPV dispõe que os objetivos do Programa é reduzir os impactos sociais e no mercado de trabalho provocados pela pandemia da covid-19; auxiliar a inclusão de jovens no mercado de trabalho; incentivar os Municípios a ofertar atividades de interesse público; e promover a ocupação entre o público-alvo do Programa.

O § 1º do art. 1º conceitua atividades de interesse público e o § 2º elenca os possíveis beneficiários do programa: pessoas com idade entre 18 e 29 anos ou com mais de 59 sem vínculo formal de emprego há mais de 24 meses.

Segundo o disposto no § 3º do art. 1º, terão prioridade à adesão do programa as pessoas que recebem benefício de transferência de renda ou que pertençam à família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

O art. 2º da MPV impõe processo seletivo para escolha das pessoas que serão beneficiadas pelo Programa e fixa jornada máxima de trabalho dos profissionais: 22 horas semanais e oito horas diárias.



O art. 3º assegura curso de formação inicial e continuado ou de qualificação profissional a serem ofertados aos beneficiários do programa e prestados, preferencialmente, pelos Serviços Sociais Autônomos.

O art. 4º da MPV trata da fiscalização quanto à frequência nos cursos de formação inicial ou de qualificação profissional.

O art. 5º faculta aos municípios firmarem convênios ou contratarem cursos de qualificação profissional ministrados por instituições municipais ou outras entidades que prestem esse serviço.

O art. 6º elenca as matérias sobre as quais os Municípios devem dispor no ato convocatório do processo seletivo: número de vagas, atividades a serem executadas, previsão orçamentária, valor do auxílio pecuniário e de vale-transporte, contratação de seguro contra acidentes pessoais e carga horária dos cursos.

O § 1º do art. 6º dispõe que o valor da bolsa deve observar o equivalente ao salário mínimo por hora, proporcional as atividades desenvolvidas pelos beneficiários do Programa.

O § 2º elenca as atividades que não podem ser executadas no âmbito do programa: insalubres, perigosas, privativas de profissões regulamentadas e as que configurem substituição de servidores ou de empregados públicos do Município.

O art. 7º dispõe que a oferta de alimentação aos beneficiários não descaracteriza a relação jurídica estabelecida entre o Município e o beneficiário.

O art. 8º proíbe o desconto do vale-transporte na bolsa.

O art. 9º dispõe sobre o procedimento de pagamento da bolsa.



Já o art. 10 da MPV elenca as hipóteses de desligamento do Programa: admissão em emprego, baixa frequência no curso e aproveitamento insuficiente.

O art. 11 institui o Prêmio Portas Abertas, com a finalidade de premiar Municípios que se destacarem na implementação do Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário.

O art. 12 impõe a obrigação de os Municípios prestarem informações sobre a execução do Programa ao Ministério do Trabalho e Previdência.

O art. 13 permite que os beneficiários acumulem o recebimento da bolsa do Programa com outros benefícios de programas de transferência de renda.

O art. 14 veda a participação no Programa das pessoas que recebem Benefício de Prestação Continuada do Regime Geral de Previdência Social ou de Regimes Próprios de Previdência.

O art. 15 estabelece a atribuição do Ministério do Trabalho e Previdência para editar normas complementares sobre o Programa.

Por fim, o art. 16 dispõe sobre a entrada em vigor da MPV: na data de sua publicação.

Segundo a Exposição de Motivos, a MPV informa que as condições do mercado de trabalho brasileiro ainda apresentam deterioração causada pela pandemia da covid-19, com elevado índice de desemprego, subocupação e desalento, especialmente entre os jovens. Destaca a importância da formulação de política pública que ofereça aprendizado profissional aos jovens e a pessoas com mais de 50 anos.

Destaca que o Programa instituído pela MPV permite que os Municípios ofertem vagas em atividades de interesse público e que os beneficiários recebam uma bolsa de caráter indenizatório, no valor de um salário mínimo, proporcional às atividades executadas.

A Exposição de Motivos destaca que o objetivo da MPV é *reduzir os impactos sociais no mercado de trabalho causados pela pandemia de Covid-19, contribuindo para a retomada da atividade econômica, melhora na produtividade da economia e a redução da taxa de desocupação do público-alvo.*

Brasília, 3 de janeiro de 2022.

Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Camara
Consultor Legislativo